

Portaria nº 97, de 03 de julho de 2023.

*"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Pedro Mariano Lino".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023013717,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, PEDRO MARIANO LINO, CPF nº 144.689.213-15, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A108, matrícula 9560, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.**

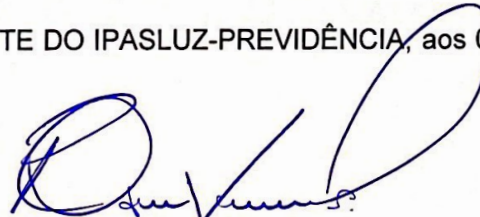
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 16,91/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.344,10 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 649,34 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 670,66 (seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 16,91/35	R\$ 649,34
Complemento constitucional00	R\$ 670,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Art. 3º- Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente